



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

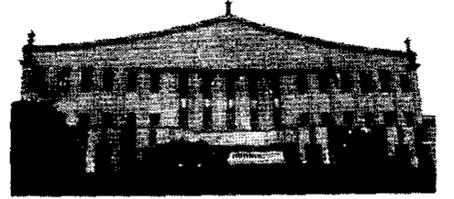
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 109 • São Paulo, sexta-feira, 11 de junho de 1999

LEIS

LEI Nº 10.322, DE 10 DE JUNHO DE 1999

(Projeto de lei nº 474/98,
do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rageh Jorge
Adib" o viaduto localizado no km 225,6 da Rodovia
SP-344, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1999.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 10 de junho de 1999.

LEI Nº 10.323, DE 10 DE JUNHO DE 1999

(Projeto de lei nº 18/98,
do deputado Jamil Murad - PC do B)

*Dá denominação a estabelecimento de ensi-
no situado em Diadema*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Sagrado
Coração de Jesus" a Escola Estadual de 1º Grau
Buraco do Cazuza, em Diadema.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos
normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	2
Administração Penitenciária	8
Fazenda	12
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	16
Saúde	18
Energia	—
Transportes	20
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	21
Habituação	—
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	22
Transportes Metropolitanos	23
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Universidade de São Paulo	25
Universidade Estadual de Campinas	25
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	28
Editais	33
Mídia Eletrônica	43
Concursos	49
Diários dos Municípios	52
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1999.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 10 de junho de 1999.

LEI Nº 10.324, DE 10 DE JUNHO DE 1999

(Projeto de lei nº 525/98,
do deputado Fernando Cunha - PSDB)

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Giacomo
Zambon" o trevo localizado no km 459,9 da
Rodovia Marechal Rondon, em Promissão.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1999.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 10 de junho de 1999.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.036, DE 10 DE JUNHO DE 1999

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da
Secretaria da Educação e dá outras pro-
vidências*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fun-
damento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28
de abril de 1970 e no Decreto nº 43.948, de 9 de
abril de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias
da Secretaria da Educação:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Conselho Estadual de Educação;

III - Departamento de Suprimento Escolar;

IV - Coordenadoria de Ensino da Região
Metropolitana da Grande São Paulo;

V - Coordenadoria de Ensino do Interior;

VI - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;

VII - Departamento de Recursos Humanos;

VIII - Entidade Supervisionada: Fundação para
o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da
Unidade Orçamentária Administração Superior da
Secretaria e da Sede:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Administração;

III - Assessoria Técnica de Planejamento
e Controle Educacional.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da
Unidade Orçamentária Conselho Estadual de
Educação, a Administração do Conselho Estadual
de Educação.

Artigo 4º - Constituem Unidades de Despesa da
Unidade Orçamentária Departamento de Supri-
mento Escolar:

I - Administração do Departamento de Suprimento
Escolar;

II - Serviço de Administração.

Artigo 5º - A 1ª Diretoria de Ensino - Região de
Guarulhos e a 2ª Diretoria de Ensino - Região de
Guarulhos, constantes do anexo ao Decreto nº
43.948, de 9 de abril de 1999, passam a denominar-
se Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul e
Diretoria de Ensino - Região Guarulhos Norte,
respectivamente.

Artigo 6º - Constituem Unidades de Despesa da
Unidade Orçamentária Coordenadoria de Ensino da
Região Metropolitana da Grande São Paulo:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Administração;

III - Diretoria de Ensino - Região Centro;

IV - Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste;

V - Diretoria de Ensino - Região Centro Sul;

VI - Diretoria de Ensino - Região Leste 1;

VII - Diretoria de Ensino - Região Leste 2;

VIII - Diretoria de Ensino - Região Leste 3;

IX - Diretoria de Ensino - Região Leste 4;

X - Diretoria de Ensino - Região Leste 5;

XI - Diretoria de Ensino - Região Norte 1;

XII - Diretoria de Ensino - Região Norte 2;

XIII - Diretoria de Ensino - Região Sul 1;

XIV - Diretoria de Ensino - Região Sul 2;

XV - Diretoria de Ensino - Região Sul 3;

XVI - Diretoria de Ensino - Região de Caieiras;

XVII - Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba;

XVIII - Diretoria de Ensino - Região de Diadema;

XIX - Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Norte;

XX - Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul;

XXI - Diretoria de Ensino - Região de Itapeverica da Serra;

XXII - Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga;

XXIII - Diretoria de Ensino - Região de Itaquaquecetuba;

XXIV - Diretoria de Ensino - Região de Mauá;

XXV - Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes;

XXVI - Diretoria de Ensino - Região de Osasco;

XXVII - Diretoria de Ensino - Região de Santo André;

XXVIII - Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo;

XXIX - Diretoria de Ensino - Região de Suzano;

XXX - Diretoria de Ensino - Região de Taboão da Serra.

Artigo 7º - Constituem Unidades de Despesa da Unida-
de Orçamentária Coordenadoria de Ensino do Interior:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Administração;

III - Diretoria de Ensino - Região de Adamantina;

IV - Diretoria de Ensino - Região de Americana;

V - Diretoria de Ensino - Região de Andradina;

VI - Diretoria de Ensino - Região de Apiaí;

VII - Diretoria de Ensino - Região de Araçatuba;

VIII - Diretoria de Ensino - Região de Araraquara;

IX - Diretoria de Ensino - Região de Assis;

X - Diretoria de Ensino - Região de Barretos;

XI - Diretoria de Ensino - Região de Bauri;

XII - Diretoria de Ensino - Região de Birigui;

XIII - Diretoria de Ensino - Região de Botucatu;

XIV - Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista;

XV - Diretoria de Ensino - Região de Campinas Leste;

XVI - Diretoria de Ensino - Região de Campinas Oeste;

XVII - Diretoria de Ensino - Região de Capivari;

XVIII - Diretoria de Ensino - Região de Caraguatatuba;

XIX - Diretoria de Ensino - Região de Catanduva;

XX - Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis;

XXI - Diretoria de Ensino - Região de Franca;

XXII - Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá;

XXIII - Diretoria de Ensino - Região de Itapetininga;

XXIV - Diretoria de Ensino - Região de Itapeva;

XXV - Diretoria de Ensino - Região de Itararé;

XXVI - Diretoria de Ensino - Região de Itu;

XXVII - Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal;

XXVIII - Diretoria de Ensino - Região de Jacaré;

XXIX - Diretoria de Ensino - Região de Jales;

XXX - Diretoria de Ensino - Região de Jau;

XXXI - Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio;

XXXII - Diretoria de Ensino - Região de Jundiá;

XXXIII - Diretoria de Ensino - Região de Limeira;

XXXIV - Diretoria de Ensino - Região de Lins;

XXXV - Diretoria de Ensino - Região de Marília;

XXXVI - Diretoria de Ensino - Região de Miracatu;

XXXVII - Diretoria de Ensino - Região de Mirante do
Parapanema;

XXXVIII - Diretoria de Ensino - Região de Mogi Mirim;

XXXIX - Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos;

XL - Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba;

XLI - Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba;

XLII - Diretoria de Ensino - Região de Pirajuru;

XLIII - Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga;

XLIV - Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente;

XLV - Diretoria de Ensino - Região de Registro;

XLVI - Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto;

XLVII - Diretoria de Ensino - Região de Santo Anastácio;

XLVIII - Diretoria de Ensino - Região de Santos;

XLIX - Diretoria de Ensino - Região de São Carlos;

L - Diretoria de Ensino -
Região de São João da Boa Vista;

LI - Diretoria de Ensino -
Região de São Joaquim da Barra;

LII - Diretoria de Ensino -
Região de São José do Rio Preto;

LIII - Diretoria de Ensino -
Região de São José dos Campos;

LIV - Diretoria de Ensino - Região de São Roque;

LV - Diretoria de Ensino - Região de São Vicente;

LVI - Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba;

LVII - Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba;

LVIII - Diretoria de Ensino - Região de Sumaré;

LIX - Diretoria de Ensino - Região de Taquaritinga;

LX - Diretoria de Ensino - Região de Taubaté;

LXI - Diretoria de Ensino - Região de Tupá;

LXII - Diretoria de Ensino - Região de Votorantim;

LXIII - Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga.

Artigo 8º - Constituem Unidades de Despesa da
Unidade Orçamentária Coordenadoria de Estudos e
Normas Pedagógicas:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Administração.

Artigo 9º - Constituem Unidades de Despesa da
Unidade Orçamentária Departamento de Recursos
Humanos:

I - Administração do Departamento de Recursos
Humanos;

II - Divisão de Administração.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor a partir
de 8 de junho de 1999, ficando revogadas as dispo-
sições em contrário e expressamente os Decretos nº
22.590, de 21 de agosto de 1984, nº 26.224, de 13 de
novembro de 1986, nº 27.940, de 10 de dezembro de
1987, nº 28.090, de 13 de janeiro de 1988, nº 29.618,
de 2 de fevereiro de 1989, nº 32.855, de 28 de
janeiro de 1991, nº 33.062, de 12 de março de 1991,
nº 34.532, de 31 de dezembro de 1991, nº 39.925, de
18 de janeiro de 1995, nº 41.053, de 29 de julho de
1996, nº 41.140, de 5 de setembro de 1996, nº
41.717, de 16 de abril de 1997 e nº 41.768, de 6 de
maio de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 1999

MÁRIO COVAS

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e
Gestão Estratégica, aos 10 de junho de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-99

No processo SF-5.272-99 c/ap. GS-2.183-98-SSP,
sobre convênio: "Diante dos elementos de instru-
ção destes autos, destacando-se as manifestações
dos Secretários da Fazenda e da Segurança Pública
e o parecer 403-99, da AJG, autorizo a celebração
de convênio entre o Estado, por intermédio das
Secretarias da Fazenda e da Segurança Pública,
esta última por intermédio do Departamento Esta-
dual de Trânsito - Detran, e a União Federal, tendo
por objeto a execução de procedimentos relativos à
utilização do sistema operacional estadual, visando
à cobrança das multas aplicadas pela Polícia Rodoviária
Federal em virtude de infringência à legisla-
ção de trânsito e, com isso, viabilizando a apura-
ção da regularidade dos veículos a serem licen-
ciados no Estado de São Paulo, ficando a forma-
lização do ajuste condicionada à observância das
recomendações assinaladas no item 17 do aludido
parecer, com a ressalva aposta pela Chefia da AJG,
e das normas legais e regulamentares pertinentes."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e nos
termos do art. 5º da LF 8.666-93, atualizada pela Lei
8.883-94, justificamos e indicamos, a seguir, o
pagamento que deve ser providenciado indepen-
dentemente da ordem cronológica, por se tratar de
despesas de caráter urgente e inadivél da UGE -
280102 - Departamento de Administração.